



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Artigo 178.º

[...]

São aditados ao EBF, os artigos 19.º-B, 43.º-D e 59.º-K, com a seguinte redação:

«(...)

Artigo 59.º-K

Despesas com publicidade nos media registados na ERC

Para efeitos de determinação do lucro tributável em sede de IRC são considerados em 120% do respetivo montante, os gastos do período de tributação relativos a despesas das empresas com publicidade nos media registados na ERC.»

Assembleia da República, 10 de novembro de 2022

Os Deputados,

Joaquim Miranda Sarmiento

Alexandre Poço

Hugo Carneiro

Carla Madureira

Duarte Pacheco

Fernanda Velez

Alexandre Simões



Nota justificativa:

A comunicação Social atravessa um período de extrema dificuldade na sustentação das suas atividades económicas. Uma maior diversificação das fontes de publicidade permitirá aos media aumentar as suas receitas.

Com esta Proposta pretende-se potenciar o aumento de clientes a anunciarem nos órgãos de comunicação social.